

Publique-se Inclua-se em
pela por três sessões
13 / 12 / 95
R: JO TRÍPOLI - Presidente

960
PROJETO DE LEI Nº

DE 1995

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL
11783 de 141 12 1995

04 folhas

FLS. N.º 01
PROJ. 11783

Dispondo sobre "AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR
CONVÊNIO COM PESSOAS JURIDICAS, VISANDO INSTITUIR O
"PROGRAMA ADOTE UM AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES" E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a firmar convênio
de parceria com o setor empresarial objetivando instituir no âmbito
do Estado de São Paulo, o "Programa Adote um Ambulatório de
Especialidades".

Artigo 2º - O Programa Adote um Ambulatório de
Especialidades ficará afeto à Secretaria de Estado da Saúde,
através dos órgãos competentes, a quem fica estabelecida
competencia para desde já firmar termo de cooperação com pessoas
jurídicas, objetivando a manutenção, conservação, reforma,
ampliação e melhorias dos equipamentos públicos de saúde.

ENTREGUE A MESA EM:

1207 1420 046994



Artigo 3º - Terá preferencia na adoção de um Ambulatório de Especialidades, a empresa industrial ou comercial que tiver maior proximidade com o objeto da lei, ficando desde já autorizado ao cooperante a colocação de placa indicativa de parceria com o Executivo, em dimensões e caracteres outros a serem definidos em Decreto Regulamentador.

Artigo 4º - A cooperação se dará sem quaisquer onus ou prerrogativas, além do estabelecido no artigo 3º da presente lei.

Artigo 5º - O Executivo regulamentará as demais normas da lei, naquilo que couber e por Decreto, a ser publicado em até 60 (sessenta) dias da publicação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento e suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

É hora e momento de **P A R C E R I A**.

Os últimos anos da sociedade brasileira têm se caracterizado por profundas transformações em diversos aspectos da vida social, ainda persiste nossa incapacidade para resolver problemas estruturais fundamentais, que alargam o fosso das desigualdades sociais, e ferem em muito os princípios comezinhos da dignidade humana.

A estrutura pública não consegue atender aos grandes desafios básicos, como educação, saúde, lazer e etc., urgindo pois a necessidade da pronta intervenção dos segmentos sociais constituídos, através das **PARCERIAS**, que reduzem significamente, uma série de dificuldades enfrentadas pelas administrações públicas.

Esse novo modelo contorna a carência de recursos públicos e a lentidão da burocracia, e permite que sejam realizadas ações,

em áreas fundamentais, como saúde, educação, lazer e etc., que reduzam os problemas e melhorem a qualidade de vida da população.

As **PARCERIAS**, são consequências generalizadas de que a época dos Poderes Públicos demiurgos, capazes de saberem tudo e fazerem tudo, acabou; por outro lado a presente evolução da idéia, entre as empresas privadas, de que os problemas sociais do Estado, são de todos mas de todos aqueles que estão preocupados com o bem comum.

Com criatividade, apoio das Empresas, dos Poderes Legislativo e Executivo e respaldada no interesse de todos os setores constituídos da Sociedade, haveremos de constituir as Parcerias para o bem comum.

Sala das Sessões, em

Divisão do Parlamento Legislativo

Esta proposição contém

assinaturas

SDC, 13 / 12 / 1995

Chefe de Seção

a) PASCHOAL THOMEU

Divisão de Ordenamento Legislativo
SECÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicada no DIÁRIO OFICIAL
DE 14.12.95

nos termos do ITEM 2, parágrafo único do artigo 148 da VIII
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
pauta nos dias correspondentes às 326ª à 2ª Sessões
(de 15/12/95 a 02 de 1996), não tendo
recebido pareceres e substitutivos
que seguem juntados às fls. do n.º a

D. O. L. 6 / fevereiro 1996
CM

As Comissões de:
I) Constituição e Justiça;
II) Saúde e Higiene;
III) Finanças e Orçamento
06/fevereiro/1996

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 9/2/96
CRQ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 09/02/96

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. Eraldo Mau
com prazo para devolução dentro de 03 dias
26/02/96
[Assinatura]
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. Alcino Viene
com prazo para devolução dentro de 03 dias
05/03/96
[Assinatura]
Presidente

JUNTADA
Segue Juntada Pedidos de
Relatório Especial C.C.J
com 01 fls. numeradas a partir
de 05
S.L. 29103/96
[Assinatura]
SECRETÁRIO DE COMISSÃO

A. S.

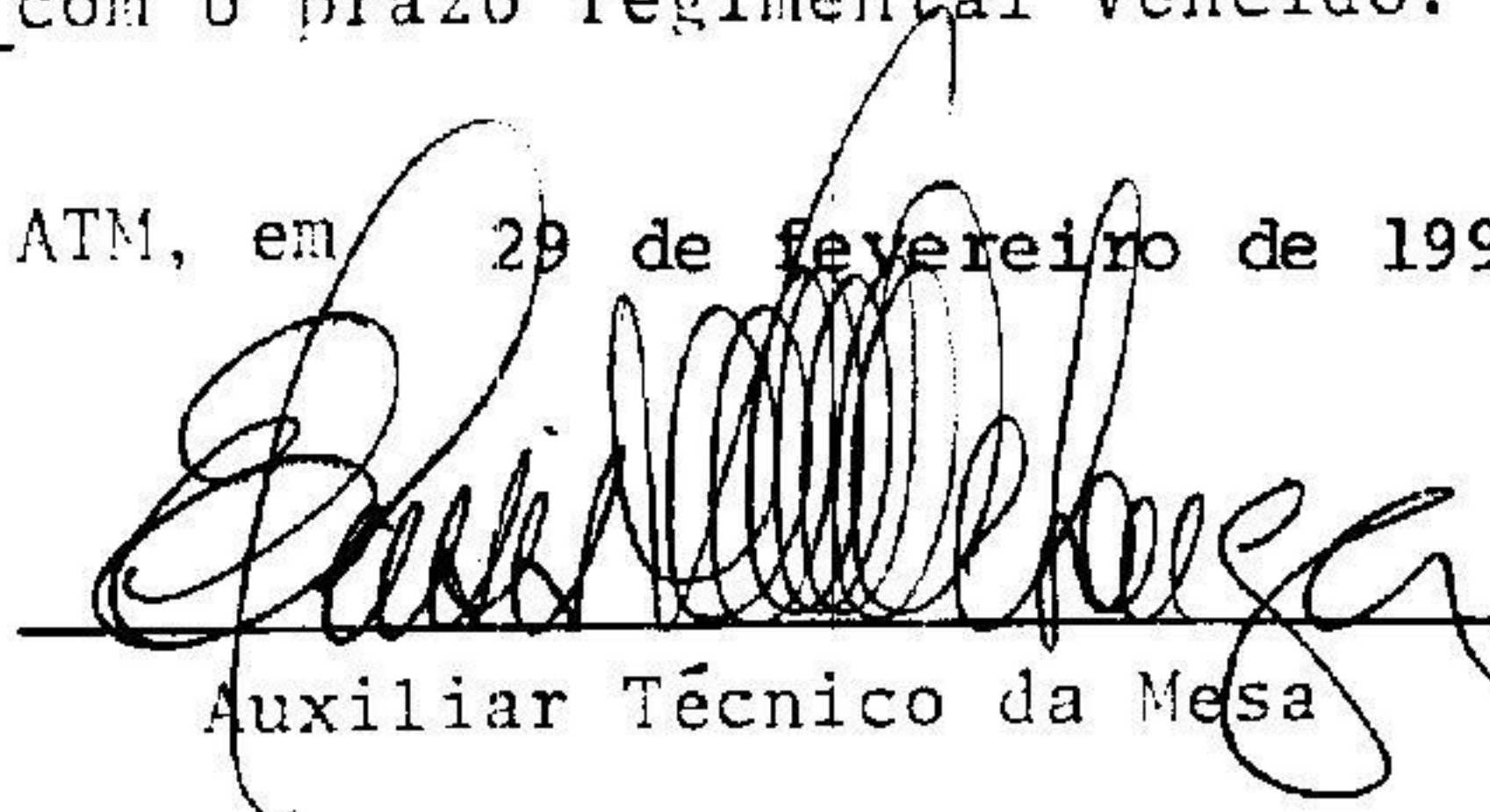
Senhor Assessor Procurador - Chefe:

Folha n.º 05
Proc. n.º RG 11283/1916
S.S.

Projeto de Lei 960 de 1995
tituição e Justiça

Comunico a Vossa Senhoria que o
encontra-se na Comissão de Cons-
com o prazo regimental vencido.

ATM, em 29 de fevereiro de 1996



Auxiliar Técnico da Mesa

Senhor Presidente:

A vista da informação supra, sugere-
mos a Vossa Excelência que determine o procedimento previsto no § 1º
do artigo 61 da VIII Consolidação do Regimento Interno.

ATM, em 29 de fevereiro de 1996



Auro Augusto Caliman
Assessor Procurador - Chefe

DESPACHO

A ATM, para requisitar da Comissão
de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 960, de 1995
para as providências previstas no artigo 61 da VIII Consolidação do Re-
gimento Interno.

GP, em 04 de março de 1.996.



RICARDO TRIPOLI
Presidente

2000-10-10 10:00:00
10/10/2000 10:00:00

Apresentação da Comissão

o P.L. 960 de 95 (RGL n.º 11783) com / sem Parecer.

ATM, em 29 / 3 / 96
Walter

de

Renato Amory

para, na qualidade de relator especial, emitir parecer pela Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei n.º 960 de 95 no prazo de 3 dias. 01 / 04 / 96

RICARDO TRÍPOLI
Presidente

Deputado Renato Amory

o P.L. nº 960 de 95 (RGL nº 11783/95) com / ~~sem~~ Parecer.

ATM, em 11 / 10 / 96
Willson

DESPACHO

de

Estel S GALV

para, na qualidade de relator especial, emitir parecer pela Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 960 de 1995, no prazo de 3 dias. 19 / 04 / 96

CONTADA - Segue de
numeradas sob n.º 06
ATM 29/05/96